

LEI Nº 240, DE 15 DE JANEIRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 14

Revogada pela Lei nº 966, de 06/04/1998.

Institui a isonomia salarial na área da saúde.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 71 de 27 de dezembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do artigo 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se ao servidor do Estado, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, a isonomia de vencimentos com o servidor do INAMPS Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, em iguais ou assemelhados cargos.

Parágrafo único. Para a isonomia prevista neste artigo, atribuir-se-á ao servidor igual tratamento, em trabalho da mesma natureza, no mesmo local e com os mesmos requisitos de provimento de cargos.

Art. 2º. A isonomia de vencimentos prevalecerá enquanto subsistir o Sistema Único de Saúde-SUS, de que participa o Estado do Tocantins, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 3º. As vantagens salariais decorrentes dos aumentos ou reajustes feitos pelo INAMPS, serão aplicadas aos servidores da área da saúde por determinação do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, em que se determinará o prazo da sua vigência, prevalecendo seus efeitos desde a data do aumento ou reajuste dos salários dos servidores do INAMPS.

Art. 4º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente